



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

06.06.2018

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 06 de junho de 2018 às 17:30 horas para tratar do seguinte assunto:

- a) Processo 017/2018 – interessada Paula Fernanda Stuchi;
- b) Atualizações do Estatuto;
- c) Autorização para prorrogar o contrato de assessoria financeira;
- d) Cálculo atuarial 2018, base 31/12/2017.

O Presidente do COMPREV, José Roberto Setin abriu a reunião e solicitou que o Conselheiro Renato Aparecido Biagi secretariasse a reunião e fizesse a chamada dos Conselheiros presentes. Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de: Isaque Pereira da Silva, Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Furoni. Pelo COMPREV foram registradas as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes. Ausente, justificadamente, por problemas de saúde, a Conselheira Paula Fernanda Stuchi.

Registrada a presença do Diretor Superintendente, Edson Andrella.

Havendo número legal de Conselheiros presentes, passou-se a discutir o assunto da convocação, conforme segue:

a) Processo 017/2018 – interessada Paula Fernanda Stuchi – assunto inserido dentro da atualização do Estatuto;

b) Atualizações do Estatuto – O Diretor Superintendente registrou que todos receberam cópia das atualizações por e-mail ou papel. O Conselheiro Zorneta registrou que seria o momento oportuno para dar nova redação ao artigo 50, por conta da redação do mesmo ter sido declarada inconstitucional. O Diretor Superintendente registrou que o artigo a que se referiu o Conselheiro Zorneta é o 54, que previa retenção nas contas da Prefeitura em caso de atraso nos repasses de contribuições devidas. O Conselheiro Orivaldo sugeriu que fosse colocado um prazo mínimo para entrar com ação de cobrança. O Diretor Superintendente disse que mesmo suprimindo que a retenção seria sobre o FPM e ICMS, que a retenção poderia comprometer os investimentos mínimos em saúde e educação. Já com relação a fixação de prazo, manifestou preocupação que ficaríamos sem nenhuma margem de manobra, tipo a que ocorreu no final do Governo Vinholi, quando o Conselho vinculou o parcelamento à quitação da folha dos servidores. O Conselheiro Isaque registrou que não se deve ficar atrelado a prazo e sim à determinada condição. O Conselheiro Orivaldo disse que o prazo deve ser para conhecimento e manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Marcos dos Santos lembrou do CRP e o Diretor disse que até cassar o CRP pode demorar até seis meses. O Diretor Superintendente sugeriu a seguinte redação para o artigo 54: “O Diretor Superintendente fica obrigado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais para regularização de débitos decorrentes de inadimplência das contribuições referidas nos artigos 48 e 49, por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência.” O Conselheiro Isaque perguntou se seria o



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Diretor Superintendente mesmo, e foi respondido que sim, pois é o representante legal que tem de adotar as providências. A sugestão foi acatada por unanimidade.

O Conselheiro Zorneta pediu para discutir novamente o artigo 60, que dispõe sobre o mandato dos Conselheiros, querendo saber se entra em vigor imediatamente ou se seria para o próximo mandato. O Conselheiro Reginaldo registrou que a alteração é para o próximo pleito, que este é para o biênio 2018/2019.

O Diretor Superintendente colocou em discussão o artigo 62, que dispõe sobre o jeton, juntamente com o processo 17/2018, da Conselheira Paula. Foram colocados em tela o valor atual, de R\$ 123,50, a proposta da Conselheira Paula de 170 UFRC, R\$ 470,00 e a proposta que esta na minuta de 100 UFRC, R\$ 276,50.

Os Conselheiros Setin e Renato, propuseram 100 UFRC para as reuniões ordinárias e 25 UFRC para as reuniões extraordinárias.

O Conselheiro Orivaldo pediu para colocar em discussão a proposta da Conselheira Paula e, caso seja rejeitada, inicia-se a discussão.

O Conselheiro Zorneta manifestou-se favorável à manutenção da proposta que está na minuta de 100 UFRC para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Colocada em votação a proposta da Conselheira Paula manifestou-se favorável o Conselheiro Onofre. O Conselheiro Marcos dos Santos se absteve e os demais presentes votaram contra.

Colocada em votação a proposta que estava na minuta de 100 UFRC, votaram favoráveis: Orivaldo, Onofre, Vânia, Isaque, Furon, Zorneta, Sônia e Marcos dos Santos.

O Conselheiro Orivaldo defendeu que as reuniões extraordinárias tem a mesma importância que as ordinárias, por isso deveriam ter o mesmo valor.

O Conselheiro Furon disse que a proposta da Paula era justa pela responsabilidade que os Conselheiros tem, mas que poderia ser mal interpretada pelos servidores e vereadores no momento.

O Conselheiro Reginaldo defendeu 100 UFRC para as ordinárias e 50 UFRC para as extraordinárias.

O Conselheiro Jair defendeu que não deveria ser pleiteada mudança no valor do jeton no momento, devido ao momento político e a discussão do dissídio de 2015.

O Conselheiro Orivaldo registrou que o patrimônio do IPMC é enorme e que quem quiser que se candidate e venha responder pelo Conselho, que a mudança é para a próxima legislatura e não para os Conselheiros atuais.

O Conselheiro Reginaldo disse que devemos nos ater aos interesses do IPMC sem nos preocuparmos com repercussão. Que somos politicamente expostos e estamos sujeitos a críticas e elogios.

O Conselheiro Zorneta disse que o problema é se não fiscalizar direito e o IPMC quebrar e não o valor do jeton.

O Conselheiro Isaque disse que seus eleitores votaram nele, não pelo que ele iria receber, mas para se sentirem representados com responsabilidade.

O Conselheiro Borghetto disse que achava justa a mudança no valor do jeton, mas votou contra.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Por maioria de votos ficou decidido manter a minuta como esta, com mandato de 3 anos e jeton de 100 UFRC por reunião e extraordinária, para o próximo mandato.

O Conselheiro Zorneta pediu para discutir o artigo 68 e foi esclarecido, mantendo-se a redação da minuta.

c) Autorização para prorrogar o contrato de assessoria financeira – Após amplo debate, ficou decidido, por unanimidade, mudar a assessoria financeira, que atualmente é a Crédito & Mercado, e contratar a LDB Consultoria Financeira Ltda. EPP, por 12 meses com valor de R\$ 450,00 por mês ;

d) Cálculo atuarial 2018, base 31/12/2017 – O Diretor Superintendente registrou que o relatório havia sido enviado, antecipadamente, por e-mail e disponibilizado impresso para os Conselheiros que solicitaram. O Conselheiro Borghetto registrou que observou que o déficit atuarial aumenta a cada ano. Foram analisados os principais pontos do relatório constando proporção de ativos e inativos, média de remuneração e proventos, patrimônio do plano, passivo atuarial, plano de custeio estável com as alíquotas suplementares em vigor. Foi feita uma comparação com os dados do cálculo do exercício anterior, ficando constatado que o déficit aumentou em reais, mas diminuiu proporcionalmente quando comparado com o aumento do patrimônio. O Diretor Superintendente disse que a incorporação de abono salarial nos últimos três anos teve impacto negativo sobre os cálculos. Que este ano teremos a incorporação do dissídio de 2015, que representa um ganho acima da curva e em um momento de crise do mercado e política que deve ter impacto negativo no próximo cálculo. Por unanimidade, foi aprovado o relatório que deverá ser encaminhado para os órgãos competentes.

O Conselheiro Setin perguntou sobre o contrato de consignado para os aposentados com o Banco do Brasil e o Diretor Superintendente disse que já assinamos e estamos esperando o início da operacionalização por parte do Banco do Brasil, quanto a pedido de contrapartida não foi respondido ainda.

O Diretor Superintendente informou que o edital da licitação do plano de saúde teve de ser republicado por conta de um erro material na digitação de um valor no anexo da proposta e o prazo teve de ser reaberto.

Os membros do COMPREV foram dispensados e deixaram a sala.

Ato contínuo, o Diretor Superintendente informou aos membros do Conselho Fiscal de sua intenção em celebrar convênio com o INSS para atender aos segurados do IPMC na obtenção da certidão de tempo de contribuição junto àquela Autarquia através do INSS digital. O atendimento seria feito no IPMC, com orientação ao segurado, formalização do requerimento e digitalização de documentos, com o objetivo de agilizar os atendimentos.

O Diretor Superintendente informou que esta iniciando um novo recadastramento de todos os servidores ativos.

O Conselheiro Isaque pediu para divulgar as funcionalidades do site do IPMC para atualização das informações cadastrais.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

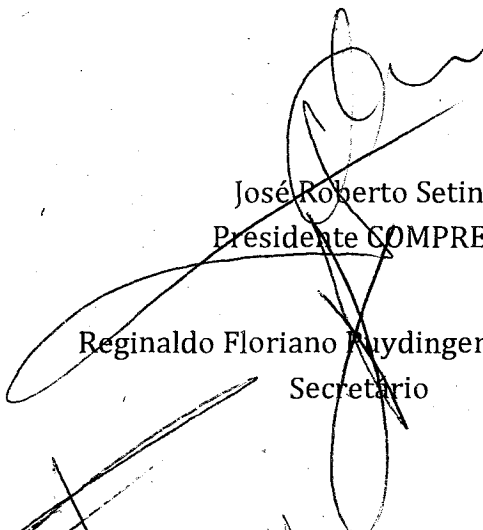
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Por unanimidade foi aprovada a celebração de convênio com o INSS digital para emissão de certidão de tempo de contribuição dos segurados do IPMC.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 06 de junho de 2018.

Pelo COMPREV:


José Roberto Setin
Presidente COMPREV

Reginaldo Floriano Ruydinger dos Santos
Secretário

Marcos dos Santos: _____

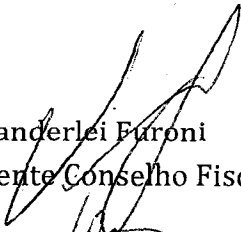
Orivaldo Benedito Lima: _____

Paulo Borghetto _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes _____

Pelo Conselho Fiscal:


Vanderlei Furoni
Presidente Conselho Fiscal


Renato Aparecido Biagi
Secretário do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Isaque Pereira da Silva

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal do IPMC, em exercício nesta data e com base no artigo 60, § 6º, alínea “i” da Lei Complementar nº 127/1999 emitimos parecer favorável a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 08 de dezembro de 2017, entre o IPMC e o INSS.

Catanduva-SP., 06 de junho de 2018.

Vanderlei Furoni
Presidente

Renato Aparecido Biagi
Secretário

Isaque Pereira da Silva

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço